

LEI Nº. 1103/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Saltinho para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos reais), sendo R\$ 31.557,337,84 (trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal e investimento e 8.342.662,16 (oito milhões trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento Geral da Prefeitura para o exercício de 2023, estima a Receita em R\$ 38.377.618,84 (trinta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 31.862.937,84 (trinta e um milhões oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), fixa o repasse para a Câmara Municipal de Vereadores em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) e fixa repasse para o Fundo Municipal de Saúde R\$ 5.014.181,00 (cinco milhões, quatorze mil, cento e oitenta e um reais).

§ 1º- A Receita da Prefeitura de Saltinho será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------------|----------------------|
| 1. RRECEITAS CORRENTES | 29.827.618,84 |
| 1.1 Receita Tributária | 1.996.550,00 |
| 1.2 Receitas de Contribuições | 130.000,00 |
| 1.3 Receita Patrimonial | 281.600,00 |
| 1.4 Receita de Serviços | 171.524,32 |
| 1.5 Transferências Correntes | 26.942.944,52 |
| 1.6 Outras Receitas Correntes | 305.000,00 |

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 8.549.500,00 |
| 2.3 Transferências de Capital | 8.549.500,00 |
| TOTAL | 38.377.118,84 |

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| 01.01 - GABINETE DO PREFEITO | 715.000,00 |
| 01.02 - ASSESSORIA DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORT. | 610.226,74 |
| 01.03 - CONSELHO TUTELAR | 225.000,00 |
| 02.01 - GABINETE DO VICE-PREFEITO | 140.000,00 |
| 03.01 - DEPART. DE ADM. LICITAÇÕES E CONTRATOS | 2.024.000,00 |
| 03.02 - DEPART. FINANÇAS, TRIBUT. E CONTADORIA | 380.000,00 |
| 05.01 - DEPART. DE GESTÃO ESCOLAR | 8.116.531,16 |
| 06.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA | 8.406.000,00 |
| 07.01 - DEPART. DE SERVIÇOS URBANOS | 6.465.179,94 |
| 08.01 - DEPART. DE AGRICULTURA | 2.677.000,00 |
| 09.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 672.000,00 |
| 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 992.000,00 |
| 09.03 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESC. | 30.000,00 |
| 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA | 20.000,00 |
| 09.05 - FUNDO MUNICIPAL DE HAB. DE INTERESSE SOC. | 91.000,00 |
| 11.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | 388.400,00 |
| 99.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 10.000,00 |
| SOMA | 31.862.937,84 |
| Superávit Orçamentário | 6.514.181,00 |
| TOTAL | 38.377.118,84 |

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------|---------------------|
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | 2.908.000,00 |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | 415.000,00 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.909.600,00 |
| 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 66.000,00 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 8.116.531,16 |
| 13 - CULTURA | 55.474,32 |

| | |
|------------------------------|----------------------|
| 14 – DIREITOS DA CIDADANIA | 35.000,00 |
| 15 – URBANISMO | 3.405.179,94 |
| 16 – HABITAÇÃO | 91.000,00 |
| 17 – SANEAMENTO | 20.000,00 |
| 20 – AGRICULTURA | 2.637.000,00 |
| 22 – INDÚSTRIA | 3.010.000,00 |
| 22 – COMUNICAÇÕES | 20.000,00 |
| 26 – TRANSPORTE | 8.406.000,00 |
| 27 – DESPORTO E LAZER | 504.752,42 |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS | 253.400,00 |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 10.000,00 |
| SOMA | 31.862.937,84 |
| Superávit Orçamentário | 6.514.181,00 |
| TOTAL | 38.377.118,84 |

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| 001 Manutenção e Gestão Estratégica do Município | 1.080.000,00 |
| 002 Manutenção das Atividades Esportivas do Município | 248.000,00 |
| 003 Manutenção das Atividades Culturais do Município | 262.226,74 |
| 004 Manutenção e Gestão das Atividades Adm. Municipais | 1.609.000,00 |
| 005 Manut. Das Atividades Financeiras, Tribut. E da Contadoria | 380.000,00 |
| 007 Gestão Democrática – Qualidade na Educação | 8.116.531,16 |
| 008 Manutenção do Serviços Urbanos | 1.547.500,00 |
| 009 Infraestrutura Urbana | 1.897.679,94 |
| 010 Desenvolvimento Econômico e Turismo Local | 3.020.000,00 |
| 011 Agricultura e Desenvolvimento | 2.677.000,00 |
| 012 Saltinho Novos Caminhos - Estradas | 8.406.000,00 |
| 013 Manutenção e Gestão da Assistência Social | 459.500,00 |
| 014 Assistência Social de Saltinho | 1.346.100,00 |
| 015 Encargos Gerais do Município | 388.400,00 |
| 017 Manutenção da Segurança Pública e Proteção Civil | 415.000,00 |
| 999 Reserva de Contingência | 10.000,00 |
| SOMA | 31.862.937,84 |
| Superávit Orçamentário | 6.514.181,00 |
| TOTAL | 38.377.118,84 |

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 18.305.257,90 |
| 3.1.71.00 – Transf. A Consórcios Públicos | 142.000,00 |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 9.292.500,00 |
| 3.3.50.00 – Transferencias a Instituições Privadas S/ fins Lucrat. | 160.000,00 |
| 3.3.71.00 – Transf. A Consórcios Públicos | 60.000,00 |
| 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes | 8.618.757,90 |
| 3.3.93.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Op. Entre Órgãos | 32.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 13.547.679,94 |
| 4.4.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos | 12.000,00 |
| 4.4.90.00 – Investimentos | 10.933.179,94 |
| 4.4.93.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Op. Entre Órgãos | 1.700.000,00 |
| 4.5.90.00 – Aplicações Diretas – Inversão Financeira | 902.500,00 |
| 9.9.99.00 – Reserva de Contingência | 10.000,00 |
| SOMA | 31.862.937,84 |
| Superávit Orçamentário | 6.514.181,00 |
| TOTAL | 38.377.118,84 |

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTINHO

Art. 3º - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Saltinho estima a receita para o exercício de 2023 em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referente transferência financeira do Poder Executivo Municipal e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º- A Receita da Câmara Municipal de Saltinho será realizada mediante transferência financeira da Prefeitura Municipal de Saltinho das seguintes receitas:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|---------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 1.500.000,00 |
| TOTAL | 1.500.000,00 |

§ 2º - A Despesa do Poder Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------|--------------|
|----------------------|--------------|

| | |
|--|---------------------|
| 01 – CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES DE SALTINHO | 1.500.000,00 |
| TOTAL | 1.500.000,00 |

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------|---------------------|
| 01 – LEGISLATIVA | 1.500.000,00 |
| TOTAL | 1.500.000,00 |

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|---------------------|
| 0018.MANUT. DA GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO | 1.500.000,00 |
| TOTAL | 1.500.000,00 |

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|---------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 1.450.000,00 |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 950.000,00 |
| 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes | 500.000,00 |
| DESPESAS CAPITAL | 50.000,00 |
| 4.4.90.00 – Investimentos | 50.000,00 |
| TOTAL | 1.500.000,00 |

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Saltinho estima a receita para o exercício de 2023 em R\$ 1.522.881,16 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), e das transferências financeiras da Prefeitura Municipal de Saltinho em R\$ 5.014.181,00 (cinco milhões, quatorze mil e cento e oitenta e um reais), e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 6.537.062,16 (seis milhões quinhentos e trinta e sete mil, sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

§ 1º- A Receita do Fundo Municipal de Saúde de Saltinho será realizada mediante a arrecadação das transferências do Governo Federal e Estadual, na

forma da legislação em vigor, e das Transferências do Tesouro Municipal de Saltinho discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------------|---------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 1.522.881,16 |
| 1.3. Receita Patrimonial | 66.000,00 |
| 1.7 Transferências Correntes | 1.456.881,16 |
| 3. TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS | 5.014.181,00 |
| 3.1. Transferências Financeiras | 5.014.181,00 |
| TOTAL | 6.537.062,16 |

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------------|---------------------|
| 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 6.537.062,16 |
| TOTAL | 6.537.062,16 |

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------|---------------------|
| 10 – SAÚDE | 6.537.062,16 |
| TOTAL | 6.537.062,16 |

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRMA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---------------------|
| 006 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | 6.537.062,16 |
| TOTAL | 6.537.062,16 |

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 6.312. |
| 3.1.71.00 – Transferência a Consórcio | 50.000,00 |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 2.924.444,68 |
| 3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos | 50.000,00 |
| 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes | 3.087.617,48 |
| 3.3.93.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Op. Entre Órgãos | 200.000,00 |

| | |
|--|---------------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | 225.000,00 |
| 4.4.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos | 25.000,00 |
| 4.4.90.00 – Investimentos | 200.000,00 |
| TOTAL | 6.537.062,16 |

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|------------------|
| 1. Processo de Desapropriação | 2.000,00 |
| 2. Intempéries | 2.000,00 |
| 3. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor | 4.000,00 |
| 4. Campanhas de Saúde | 2.000,00 |
| TOTAL | 10.000,00 |

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/11/2023 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de desapropriação; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor e Campanhas de Saúde, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como recursos desde que não comprometidos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 8º - Os Projetos, Atividade ou Operações Especiais nesta lei com recursos vinculados a destinação oriundas das transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o eu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita de Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LR nº 219/2004F e portaria STN.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 9º – Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal não poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei sem autorização da Câmara Municipal.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, aos 12 de dezembro de 2022.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Saltinho